



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Exp. n.º: 46/2021

De: Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Para: Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

Data: 17/09/2021

Assunto: Documento protocolizado sob o n.º 6882310/2021, por meio do qual o Presidente da Câmara Municipal de Alvarenga envia as informações requisitadas no Ofício n.13327/2021 da Presidência, datado de 13/07/2021, afetas às nomeações dos servidores Eduardo Apolinário da Silva Paula e Sabrina de Oliveira Souza.

Documento protocolizado sob o n.º 6999511/2021 – denúncia anônima acerca de supostas irregularidades cometidas pelo Sr. Hermes Simão Matos, Presidente da Câmara Municipal de Alvarenga, no que tange à contratação de familiares, caracterizando improbidade administrativa.

Relatório de Triagem n.º 145/2021.

Expedientes anexados: Exp. n.º 0523/2021 da Presidência; Exp. n.º 230/SCE/2021 da Superintendência de Controle Externo; Mem. n.º 108/2021 da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal; Mem. n.º 25/2021 da Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal; Mem. n.º 159/2021 da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal; Exp. 624/SCE/2021, da Superintendência de Controle Externo.

Senhora Diretora,

em razão do despacho exarado constante do Mem. 296/2021, a documentação foi encaminhada a esta Unidade Técnica para análise e manifestação.

Versa a documentação, protocolizada sob o n.º 6999511/2021, sobre denúncia anônima, cuja finalidade é apontar supostas irregularidades ocorridas na Câmara Municipal de Alvarenga, acerca de nomeações de familiares da autoridade nomeante. E a documentação, sob o protocolo de n.º 6882310/2021, do conjunto de informações

prestadas pelo Presidente do referido Órgão, Sr. Hermes Simão Matos, em cumprimento à determinação contida no Ofício 13327/2021 desta Casa.

Importante registrar que a documentação protocolizada sob o nº 6999511/2021 foi inicialmente encaminhada à Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal para subsidiar possíveis ações de controle no Município de Alvarenga e compor matriz de risco, porquanto a Presidência desta Casa ter vislumbrado indícios de irregularidades no âmbito do Município de Alvarenga.

Conforme manifestação daquela Coordenadoria, constante do Mem. n. 25/2021, a denúncia gira em torno da contratação de sobrinhos do Presidente da Câmara, Eduardo Apolinário, para os cargos de Diretor e Tesoureiro, e Sabrina Souza, para o cargo de Auxiliar Geral *“caracterizando possível situação de improbidade administrativa e de inobservância à Súmula Vinculante nº 13”*. A esse respeito, a Coordenadoria destacou a observância obrigatória dos agentes públicos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na Lei de Improbidade Administrativa, Lei 8.429/1992. E, especificamente, acerca do princípio da impessoalidade, ressaltou a edição pelo STF da Súmula Vinculante 13, cuja redação se transcreve:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Em pesquisas realizadas no Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais (CAPMG), aquela Coordenadoria identificou que Eduardo Apolinário da Silva Paula ocupa na Câmara Municipal de Alvarenga o cargo de Diretor Legislativo, e Sabrina de Oliveira Souza², o de Auxiliar de Serviços Gerais, ambos com ingresso em 01/02/2021. Acerca dessas informações, ressaltou que a nomeação de parente até 3º grau para ocupar cargo comissionado, de confiança ou para exercer função gratificada transgredir a Súmula Vinculante n. 13.

Segundo a Coordenadoria, visto que o cargo de Diretor Legislativo, via de regra, é de livre nomeação e exoneração, caso se confirme o grau de parentesco (3º grau) com a autoridade nomeante, configurar-se-á, *a priori*, situação de irregularidade. E sobre

o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para o qual a servidora Sabrina de Oliveira Souza foi nomeada, registrou que ele não apresenta os requisitos do art. 37, V, da Constituição da República de 1988:

Art. 37 (...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Nesse sentido, ante os indícios de irregularidade identificados, a Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal manifestou-se pela necessidade do exame de conformidade de admissão dos mencionados servidores. Para tanto, sugeriu a intimação do Sr. Hermes Simão Matos, a qual foi acolhida pela Presidência que, conforme se extrai do Ofício n. 13327/2021, requisitou as seguintes informações:

- 1) A forma de nomeação, convocação ou contratação, de Eduardo Apolinário da Silva Paula e de Sabrina de Oliveira Souza, encaminhando os respectivos editais, processos seletivos, convocação, contratos e/ou outros documentos relacionados à admissão, se for o caso;
- 2) O grau de parentesco entre Eduardo Apolinário da Silva Paula e Sabrina de Oliveira Souza, ainda que por afinidade;
- 3) As folhas de pagamento dos servidores Eduardo Apolinário e Sabrina Souza, referentes aos meses de fevereiro e março de 2020;
- 4) Os atos de nomeação e posse dos servidores citados;
- 5) A legislação do Plano de Cargos e Salários relativa aos cargos de Diretor Legislativo e Auxiliar de Serviços Gerais do Município de Alvarenga.

Feito um breve relato dos fatos que motivaram a intimação do Presidente da Câmara Municipal de Alvarenga, em razão da manifestação da Coordenadoria de Auditoria de Pessoal acerca da denúncia anônima, protocolizada sob o n. 699511/2021, esta Unidade Técnica passa a analisar e se manifestar sobre as informações apresentadas no Ofício n. 15/2021, subscrito pelo Sr. Hermes Simão Matos, e documentos anexados, consoante a ordem das informações requisitadas no Ofício 13327/2021 da Presidência:

1- A forma de nomeação, convocação ou contratação, de Eduardo Apolinário da Silva Paula e de Sabrina de Oliveira Souza, encaminhando os respectivos editais, processos seletivos, convocação, contratos e/ou outros documentos relacionados à admissão, se for o caso;

No que tange à forma de admissão, informa o Presidente da Câmara que o servidor Eduardo Apolinário da Silva Paula foi nomeado pela Portaria n. 008/2021, de 02/02/2021, para ocupar o cargo de Diretor Legislativo e pela Portaria n. 010/2021, de 01/02/2021, para ser o responsável pela Tesouraria da Câmara Municipal de Alvarenga. Conforme cópias anexadas, verificam-se a Portaria de nomeação, bem como a descrição do cargo e os requisitos para provimento as funções do Cargo de Diretor Legislativo, retirados do texto da lei de criação do mencionado cargo, a qual não foi juntada à documentação.

Quanto à nomeação da servidora Sabrina de Oliveira Souza, informa o Gestor que ela foi contratada, por prazo determinado, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por meio do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n. 003/2021, de 01/02/2021, cópia anexada.

A esse respeito, o que também se afigura como relevante na presente contratação é que se trata de um contrato por tempo determinado (01/02/2021 a 31/12/2021), o qual carece do processo seletivo necessário, com vistas a garantir a participação de demais candidatos e garantir, pelo princípio da impessoalidade, isonomia e imparcialidade. O processo seletivo faz com que a Administração Pública confira objetividade no atendimento do interesse público, sem discriminações ou privilégios, e impede que o ato administrativo, que deve se ater à lei, seja praticado visando a interesses do agente ou de terceiros.

Veja que a Lei Complementar nº 738/2012¹, de 24 de fevereiro de 2012, que instituiu o estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alvarenga, acerca dos contratos temporários assim dispõe:

Art. 77. O recrutamento, sempre que possível, será feito mediante processo seletivo simplificado, prescindindo-se de concurso público.

¹ <https://www.alvarenga.mg.gov.br/>

Nesse sentido, considerando que o cargo ocupado pela servidora não foi provido por meio de concurso público, mas por contratação temporária, entende esta Unidade Técnica que não poderia ter prescindido do Processo Seletivo Simplificado. Assim, torna-se imperioso que se tenha conhecimento do Edital do Processo Seletivo Simplificado, bem como da lista de classificação dos candidatos, a qual contemplou a colocação da servidora.

2) O grau de parentesco entre Eduardo Apolinário da Silva Paula e Sabrina de Oliveira Souza, ainda que por afinidade;

Acerca do grau de parentesco entre os servidores, afirma o Presidente inexistir qualquer relação de parentesco entre os servidores, sequer por afinidade, bem como entre ele e a servidora Sabrina de Oliveira Souza. Entretanto, informa que o servidor Eduardo Apolinário da Silva Paula é seu sobrinho não consanguíneo, em razão de ser filho de seu cunhado, o irmão de sua esposa. Segundo seu entendimento, tal fato não caracteriza vínculo de parentesco, porque não há vínculo sanguíneo entre ele e o servidor nomeado.

Inicialmente, entende esta Unidade Técnica que há nítido equívoco por parte do Sr. Hermes Simão Matos, por desconsiderar o parentesco por afinidade existente entre ele, autoridade nomeante, e o nomeado, o servidor Eduardo Apolinário da Silva Paula, ocupante de cargo comissionado.

O parentesco por afinidade é o vínculo jurídico existente entre a pessoa casada ou que vive em união estável, com os ascendentes, os descendentes ou irmãos de seu cônjuge ou companheiro, ou seja, são os parentes originários do vínculo matrimonial ou da união estável. Estabelece o Código Civil Brasileiro que o parentesco por afinidade se limita aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro, isto é, não ultrapassa o 2º grau, vai somente até o cunhado.

Art. 1.595. Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade.

§ 1º O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge

Todavia, verifica-se que o STF vai além do que dispõe a lei civil brasileira, segundo a qual, como já mencionado, o parentesco por afinidade vai até o 2º grau. É notório que a edição da Súmula Vinculante 13 pelo Supremo Tribunal Federal tem o condão

de inibir práticas que atentem contra a probidade na Administração Pública, consubstanciadas na nomeação para ocupação de cargos e exercício de funções públicas, decorrente do favorecimento dos laços de parentesco, denominada nepotismo. Para tanto, veda a contratação de parentes por afinidade até o 3º grau:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Repisa-se nesse contexto que se tem por improbidade administrativa qualquer ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da Administração Pública, cometido por agente público durante o exercício da função pública ou dela decorrente.

Interessante registrar que o gestor esclareceu no Ofício n. 15/2021, datado de 16/08/2021, que as contratações atenderam os requisitos legais e que, segundo seu entendimento, a contratação do servidor Eduardo Apolinário da Silva Paula não configura nepotismo, sob o argumento da inexistência de vínculo sanguíneo entre eles. Contudo, informou que, com vistas a evitar eventual situação irregular, procederia à exoneração do servidor naquela data. Nesse sentido, necessária se faz a comprovação de tal medida por meio do respectivo ato.

3) As folhas de pagamento dos servidores Eduardo Apolinário e Sabrina Souza, referentes aos meses de fevereiro e março de 2020;

Foram encaminhados os comprovantes de pagamento dos servidores, referentes aos meses de fevereiro e março de 2021. Em pesquisa ao CAPMG, esta Unidade Técnica, identificou que, conforme dados informados até o mês de julho/2021, os servidores Eduardo Apolinário da Silva Paula e Sabrina de Oliveira Souza integram o quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Alvarenga desde 01/02/2021.

4) Os atos de nomeação e posse dos servidores citados

O instrumento que nomeou o servidor Eduardo Apolinário da Silva Paula para ocupar o cargo comissionado de Diretor Legislativo é a Portaria n. 008/2021, de 02/02/2021,

e para ser o Responsável pela Tesouraria da Câmara Municipal de Alvarenga, a Portaria n. 010/2021, de 01/02/2021.

Quanto à nomeação da servidora Sabrina de Oliveira Souza, o gestor informa que ela foi contratada, por prazo determinado, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por meio do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 003/2021, de 01/02/2021.

5) A legislação do Plano de Cargos e Salário relativa aos cargos de Diretor Legislativo e Auxiliar de Serviços Gerais do Município de Alvarenga.

Não foi encaminhada a legislação do Plano de Cargos e Salários relativa aos cargos de Diretor Legislativo e de Auxiliar de Serviços Gerais do Município de Alvarenga.

Por todo o exposto, considerando que as informações e documentos apresentados em cumprimento ao Ofício n. 13327/2021 da Presidência não foram suficientes para uma análise conclusiva sobre a matéria, objeto da presente denúncia, e indicação de eventual ação de controle, esta Unidade Técnica sugere que Sr. Hermes Simão Matos seja novamente intimado para encaminhar:

- legislação do Plano de Cargos e Salários relativa aos cargos de Diretor Legislativo e de Auxiliar de Serviços Gerais do Município de Alvarenga;
- Edital do Processo Seletivo que antecedeu a contratação da servidora Sabrina de Oliveira Souza;
- lista de classificação dos candidatos, a qual contemplou a colocação da servidora Sabrina de Oliveira Souza; e
- ato de exoneração do servidor Eduardo Apolinário da Silva Paula e respectiva publicação.

Atenciosamente,

Raquel Bastos Ferreira Machado
Analista de Controle Externo
Coordenadora da CFAA
TC 3295-3

Fabiano Murilo Melo
Analista de Controle Externo
Coordenador da CAAP
TC 3199-0